

Resolução TED nº 2/2025

Dispõe sobre suspensão dos prazos em expedientes e processos disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

Considerando que na OAB, Seccional de São Paulo, os expedientes e processos disciplinares tramitam de forma eletrônica;

Considerando que o sistema do peticionamento eletrônico está inoperante em 27/03/2025;

Considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas;

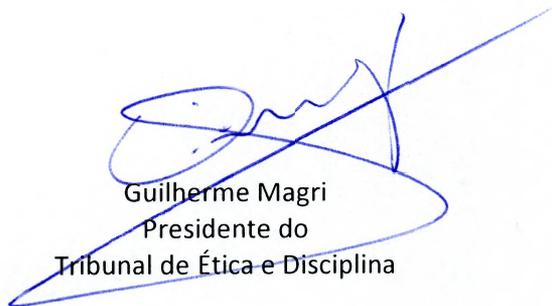
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a suspensão, na data de 27 de março de 2025 da contagem dos prazos processuais, nos expedientes e processos disciplinares em todas as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º. - Os prazos voltarão a fluir a partir de 28 de março de 2025 inclusive.

Art. 3º. - Comunique-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser afixada nas respectivas Secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 27 de março de 2025.


Guilherme Magri
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina